



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 135 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA O PRAZO DE ANISTIA PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 2.388/2020.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 2.388 de 06 de julho de 2020;

Considerando a possibilidade de prorrogação do prazo para requerimento de anistia e remissão de juros e multas para pagamento de tributos municipais, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 2.388/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de concessão de anistia e remissão de juros e multas, para pagamento à vista ou parcelamento de tributos municipais, previstos no art. 2º da Lei nº 2.388/2020, para o dia 20/12/2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 02 de outubro de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 02 / 10 / 2020